



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

---

**ACÓRDÃO n. 084/2013**

Processo n. 7-21.2013.6.04.0000 – Classe 26

Pedido de Inserção de Propaganda Partidária

Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB

Relator: Juiz Marco Antonio Pinto da Costa

**EMENTA: PROPAGANDA PARTIDÁRIA. INSERÇÕES REGIONAIS. ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. DEFERIMENTO.** Observadas as disposições legais e normativas concernentes à matéria (art. 49 da Lei n. 9.096/95; art. 5º., incisos I a III da Res. TSE n. 20.034/97, alterada pela Res. TSE n. 22.503/06), defere-se a transmissão de inserções de propaganda partidária, no rádio e na televisão.

Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, à unanimidade e em harmonia com o parecer ministerial, pelo deferimento do pedido de inserções estaduais formulado pelo Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, nos termos do voto do Relator, que integra a decisão e de acordo com a ementa acima.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 04 de março de 2013.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**  
Presidente

Juiz **MARCO ANTONIO PINTO DA COSTA**  
Relator

Doutor **AGEU FLORENCIO DA CUNHA**  
Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

---

**R E L A T Ó R I O**

Trata-se de pedido de veiculação de propaganda partidária, mediante inserções, formulado pelo Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB.

O Órgão Partidário postulou pela concessão de 20 (vinte) minutos de propaganda, distribuída em inserções diárias, para o primeiro semestre de 2014, a serem veiculadas no intervalo da programação das emissoras de rádio e televisão.

O Procurador Regional Eleitoral, em parecer escrito acostado às fls. 26-27, opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of several vertical and diagonal strokes, located in the bottom right corner of the page.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

---

**VOTO**

O pedido de veiculação de propaganda partidária formulado pelo Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB - PP foi apresentado no prazo estabelecido no *caput* do art. 5º. da Resolução TSE n. 20.034/97.

Compulsando os autos, observo que a agremiação partidária apresentou o plano de mídia (fls. 02-03), contendo as datas de veiculação das inserções pretendidas para o primeiro semestre de 2014 e, ainda, a relação das emissoras de rádio e televisão, contendo os respectivos endereço e número de fac-símile (fls. 15-17).

Além disso, a agremiação partidária apresentou Certidão de Funcionamento Parlamentar expedida pelos seguintes órgãos:

- a) Câmara dos Deputados (fls. 18-19);
- b) Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas (fls. 21), e
- c) Câmara Municipal de Manaus (fls. 20).

Ante o exposto, voto, em harmonia com o parecer ministerial, pelo deferimento do pedido de inserções formulado pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, para o primeiro semestre de 2014, porque presentes os pressupostos autorizadores exigidos pela legislação em regência.

É como voto.

Transitado em julgado, archive-se.

Manaus, 04 de março de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marco Antonio Pinto da Costa', written over a horizontal line.

Juiz **MARCO ANTONIO PINTO DA COSTA**

Relator